

com os necessários equipamentos.

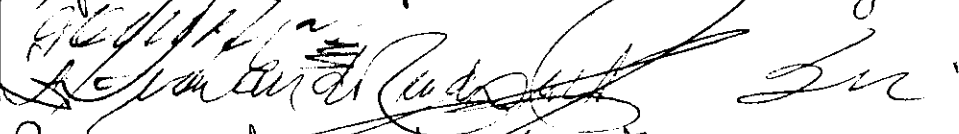
Art. 2º - A firma para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, encaminhará requerimento à Prefeitura, para devida vistoria e consequente deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para ter direito aos benefícios desta lei, a firma deverá dispor de prédio próprio e adequado ao fim a que se destina, recém construído.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de dezembro de 1970.

 Sr.

Rego e pubro nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Zolendonea.

Lei nº 1.803, de 31 de dezembro de 1970.

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na fazenda "Anadão", deste município, mais uma escola mista, primária, com a denominação de "Escola Jerônimo Domingues de Lima".

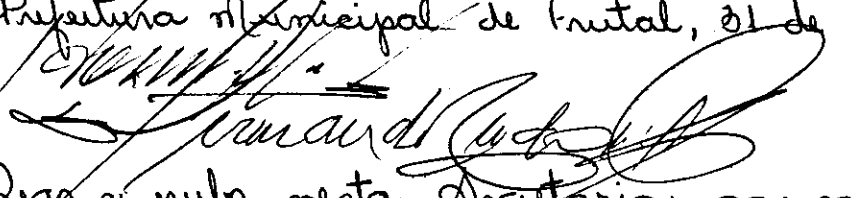
Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado rural, um cargo de professor.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei, correrá por conta de verba já incluída no orçamento para 1971.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de dezembro de 1970.


Rego e pube nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Zolendonea.

Dei nº 1.804, de 31 de dezembro de 1970.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 180,00 para pagamento a Jacir Carlos de Oliveira, por serviços prestados como substituto de Clóves Antonio de Moraes, em seu período de férias do exercício de 1969, no Matadouro Municipal.

Art. 2º - A despesa de que trata o art. 1º, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.